Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 18:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6084611: LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 13 DE JUNHO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6084611

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 13 DE JUNHO DE 2024

"Altera e revoga dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 104, de 05 de abril de 2024."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 do Anexo B-2 da Lei Complementar nº 104, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ……

……..

VII - ter concluído Curso de Táticas, promovido pela Guarda Municipal de Balneário Camboriú, com carga mínima de 240 (duzentos e quarenta) hora/aula com grade curricular que atenda formação estabelecida no art. 2º.

……..

§ 3º É vedado sob qualquer hipótese o ingresso na Unidade de Ronda Ostensiva Municipal sem o cumprimento do inciso VII deste artigo, sendo inclusive vedada a equiparação de qualquer curso realizado em outra instituição, que não seja pela Guarda Municipal de Balneário Camboriú.

§ 4° Para que a medida estabelecida no §3° não venha acarretar prejuízo aos servidores, ficam convalidados os Cursos de Táticas concluídos até a publicação desta Lei, ministrados por outras instituições que não a Guarda Municipal de Balneário Camboriú, desde que cumpridos os requisitos de carga horária estabelecido no inciso VII deste artigo.

§ 5° Igualmente, poderão ser convalidados os Cursos de Táticas que estejam em andamento, cujos inícios tenham se dado em período anterior a publicação desta Lei, condicionados a apresentação em momento oportuno dos certificados de conclusão onde fique demonstrado o cumprimento dos requisitos de carga horária de que trata o parágrafo anterior." (NR)

Art. 2º O art. 55 do Anexo C da Lei Complementar nº 104, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

"Art. 55. ……..

…….

§ 3º Considerando a sua natureza jurídica transitória e inerente ao exercício das atribuições do cargo, fica estabelecido que o Guarda Municipal readaptado perderá o

adicional objeto do caput deste artigo, caso cessada a exposição as atividades de risco, cuja as razões deverão constar no respectivo laudo técnico emitido por profissional vinculado ao Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho – SESMT da Secretaria de Gestão Administrativa.” (NR)

Art. 3º O art. 84 do Anexo C da Lei Complementar nº 104, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. ……..

……

VI - insubordinação grave em serviço, salvo se à ordem legal emanada por autoridade competente seja manifestamente ilegal;

……

XVI - recusar-se a cumprir ordem legal emanada por autoridade competente, salvo à manifestamente ilegal;

……

XXIII - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

XXIV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

XXV - proceder de forma desidiosa;

XXVI - introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos LXXVI, LXXXVII, XCVIII do art. 82 do Anexo C da Lei Complementar nº 104, de 05 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 13 de junho de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.06.13 18:01:04 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal